



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARROS CASSAL - RS

**APROVADO**

16/01/2017 *[Handwritten signature]*

Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar contratação temporária de dois Enfermeiros.

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar a contratação temporária de 2 (dois) Enfermeiros, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - Os profissionais contratados receberão remunerações mensais iguais às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 3º** - As contratações de tratam o Art. 1º desta Lei serão pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, de acordo com o Art. nº 194 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2012.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal-RS, 13 de Janeiro de 2017.

*[Handwritten signature]*  
JOVELINO FRANCISCO ZAGO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação temporária e emergencial de 2 (dois) Enfermeiros para atuarem junto à Secretaria de Saúde, no Posto do Hospital, com a finalidade de atendimento às pessoas doentes e que necessitem pronto atendimento médico-hospitalar, porque no Posto do Hospital as duas enfermeiras disponíveis não estão conseguindo dar o atendimento necessário à população e cumprir com suas tarefas específicas, diante da falta de pessoal, além de que uma enfermeira está exercendo as funções de recepcionista no Posto de Saúde lotado no Hospital e a outra enfermeira está grávida, devendo se afastar do trabalho pelo período determinado pela legislação vigente, que determina e autoriza o afastamento da funcionária gestante.

No aguardo da aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos atenciosamente.

Município de Barros Cassal-RS, 13 de Janeiro de 2017.

  
**JOVELINO FRANCISCO ZAGO**  
Prefeito Municipal